

**REGULAMENTO DAS PROVAS ESPECIALMENTE DESTINADAS A AVALIAR A
CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DA FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE
CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO POR
CANDIDATOS/AS MAIORES DE 23 ANOS**

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto no Decreto n. 64/2006 de 21 de março e ao Regulamento das Provas Especialmente Destinadas a Avaliar a Capacidade para a frequência da Universidade do Porto por Candidatos Maiores de 23 anos aprovado em 19 de março de 2010 pelo Reitor da Universidade do Porto, publicado no sistema de informação da Universidade do Porto (SI), e contém normas aplicáveis à Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação (FPCEUP).

Artigo 2.º

Prazos e regras de inscrição

- 1 — O prazo para inscrição nas provas decorrerá no período definido em calendário a fixar anualmente pelo Reitor.
- 2 — A inscrição deverá ser apresentada nos Serviços Académicos da FPCEUP.
- 3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:
 - a) Requerimento de inscrição a fornecer pelos Serviços Académicos da FPCEUP e disponível no site www.fpce.up.pt;
 - b) Curriculum vitae do/a candidato/a, onde devem constar explicitamente as classificações escolares e profissionais mais elevadas concluídas; sublinhe-se que declarações falsas e omissas podem determinar a eliminação do/a candidato/a;
 - c) Declaração, sob compromisso de honra, de que o/a candidato/a não é titular de habilitação de acesso ao ensino superior;
 - d) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
 - e) Outros documentos considerados relevantes pelo júri.
- 4 — A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento de taxa a fixar anualmente pelo Reitor.

Artigo 3.º

Componentes de Avaliação da capacidade

1. A avaliação da capacidade dos/as candidatos/as para a frequência de cursos de Licenciatura da FPCEUP integra as seguintes componentes, realizadas pela seguinte ordem:

- a) Uma prova escrita com o objetivo de avaliar competências gerais de compreensão e expressão escritas e de elaboração de um raciocínio pessoal, organizado, rigoroso, complexo, criativo e crítico, demonstrativos de capacidade autónoma para a aprendizagem de nível universitário (ponderação:50%).
- b) Apreciação do curriculum vitae de cada candidato/a, podendo ser solicitado um portefólio de realizações e produções profissionais, académicas, culturais, cívicas ou outras – desde que possam ser consideradas relevantes para a apreciação da capacitação para a frequência de formação de nível universitário (ponderação: 25%).
- c) Realização de uma entrevista individual, para apreciação das competências - gerais e específicas – dos/as candidatos/as, designadamente das que foram objeto dos documentos apresentados, e.g., portefólio), de modo a permitir o juízo sobre o nível destas aquisições e sua conformidade com os requisitos para estudos de nível universitário. Em segundo lugar, destina-se a avaliar as expectativas e motivações dos/as candidatos/as para a frequência de uma formação inicial de Licenciatura em Psicologia ou de Licenciatura em Ciências da Educação. Em terceiro lugar, destina-se a fornecer ao/à candidato/a informação sobre o respetivo ciclo de estudos, seu plano, exigências e saídas profissionais (ponderação: 25%).

Artigo 4.º

Júri de seleção

1. O Conselho Científico designa o júri para cada um dos cursos de Licenciatura em Psicologia e de Licenciatura em Ciências da Educação de entre os/as docentes ou investigadores/as da FPCEUP.

2. A cada júri compete a organização e realização do processo de seleção e, em especial, a:

- a) Elaboração e cotação da prova escrita e afixação dos respetivos resultados;
- b) Apreciação do curriculum vitae de cada candidato/a;
- c) Realização das entrevistas, bem como a marcação das datas, horas e locais de realização das mesmas, o que deverá ser feito com a antecedência de quatro dias úteis em relação a cada data;
- d) Elaboração da lista final de graduação.

Artigo 5.º

Condições e Critérios de realização das provas

1. O/A Diretor/a fixará o calendário geral de execução das provas.
2. O prazo para a inscrição nas provas, bem como as datas, hora e local de realização das mesmas serão divulgados através da publicação do calendário referido no número anterior. A falta, desistência ou fraude na realização das provas escritas implicam a exclusão do/a candidato/a ao concurso.
3. No ato da realização da prova escrita os/as candidatos/as devem ser portadores de um elemento de identificação, sem o qual não a poderão realizar.
4. A prova escrita tem carácter eliminatório se tiver classificação inferior a 7 pontos em 20.
5. Entre os/as candidatos/as aprovados/as na prova escrita serão selecionados/as para a fase da entrevista até 20 concorrentes com a classificação mais elevada na prova escrita.

Artigo 6.º

Critérios de Classificação

1. A classificação dos/as candidatos/as exprime-se numa escala de 0 a 20.
2. A seriação final é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no artigo 3.º deste regulamento.
3. No caso de se registar *ex-aequo* entre os/as candidatos/as seriados/as, no critério de desempate será dada prioridade aos/às candidatos/as com certificações e qualificações escolares e profissionais mais baixas, para proporcionar

oportunidades aos/às cidadãos/ãs que não tiveram possibilidade de acesso ao ensino superior, respondendo ao espírito do Decreto n. 64/2006 de 21 de março.

Artigo 7.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas realizadas ao abrigo do presente regulamento é válida apenas para o respetivo curso da FPCEUP.

2 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no curso a que se candidata, no ano da realização da candidatura.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2023-2024.

Artigo 9.º

Disposições finais

Em tudo o não expressamente previsto neste regulamento aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do regulamento das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência da Universidade do Porto e do Decreto-Lei n. 64/2006, de 21 de março.

Porto, de 2024.